



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 057/2026.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS
DE ENTREGA, DISTRIBUIÇÃO E
RECOLHIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS,
COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
DE MÃO DE OBRA, QUE CELEBRAM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª
REGIÃO E A EMPRESA SERV MAIS
SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato representada pelo Exmo. Desembargador Presidente, Dr. **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, portador da Matrícula Funcional n.º 00002738, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SERV MAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.438.073/0001-22, sediada na Rua Boa Vista, n.º 109, Centro, Flores/PE, CEP 56.850-000, telefone (81) 9817.1467, e-mail: servmaispe18@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO SILVA DE SOUZA**, Sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta nos **Proads. TRT6 n.º 13.918/2026 (Pregão) e n.º 20.304/2026 (Acompanhamento)**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. **No Pregão Eletrônico n.º 075/2026**, nas Leis n.ºs 14.133/2021 e 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 123/2006, nos Decretos n.ºs 9.507/2018 e 8.538/15, Res. 310/21 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho), IN nº 05/2017 SEGES/MP e Ato TRT6-GP n.º 655/2023;

1.1.2. Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:

1.1.2.1. constem no **Proad TRT6 n.º 13.918/2026;**

1.1.2.2. não contrariem o interesse público.

1.1.3. Nas demais determinações da Lei n.º 14.133/2021;

1.1.4. Nos preceitos de Direito Público; e

PROADS nº 13.918/2026 (Pregão) e n.º 20.304/2026 (Acompanhamento).

CONTRATADA: SERV MAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENTREGA, DISTRIBUIÇÃO E RECOLHIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

1.1.5. Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de entrega, distribuição e recolhimento de materiais diversos, destinados a atender às necessidades do **CONTRATANTE**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições aqui e no Termo de Referência estabelecidas.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência

2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor **mensal** da contratação é de **R\$22.211,30** (vinte e dois mil, duzentos e onze reais e trinta centavos), perfazendo o valor total **anual** de **R\$266.535,60** (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CASTER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Prestação de serviços de estocagem e distribuição de materiais (auxiliar de almoxarifado/logística), de acordo com o contido neste Termo.	14907	Posto de Trabalho	05	R\$ 4.442,26	R\$ 22.211,30

TOTAL ANUAL DO SERVIÇO	R\$ 266.535,60
-------------------------------	-----------------------

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A quantidade de diárias, constantes na tabela a seguir, é meramente estimativa, tendo caráter acessório, e poderá ultrapassar a quantidade inicialmente prevista durante a execução contratual.

Descrição	Quantidade mensal	Valor Unitário	Valor Mensal
1/2 DIÁRIA - sem pernoite	10	R\$167,04	R\$1.670,40
DIÁRIA inteira - com pernoite	5	R\$334,06	R\$1.670,30
Valor total mensal estimado para diárias		R\$3.340,70	
Valor total anual estimado para diárias		R\$40.088,40	

4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes, inclusive a utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para análise da qualidade da execução da prestação dos serviços prestados, bem como a utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.1.1. Serão retidos do pagamento mensal e depositados em conta-corrente vinculada os percentuais relativos às rubricas de encargos trabalhistas referentes às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como incidência de encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, por força da Resolução CNJ n.º 651/2025, bem como de verbas rescisórias, conforme tabela abaixo:

13º SALÁRIO	8,33%		
FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL	12,10%		
MULTA SOBRE O FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO E SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO.	4,00%		
SUBTOTAL	24,43%		
INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE FÉRIAS, UM TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO*. <i>*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes aos graus de riscos de acidente de trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.</i>	Risco de acidente de trabalho		
	1%	2%	3%
	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	31,82%	32,03%	32,25%

PROAD nº 13.918/2026 (pregão) e n.º 20.304/2026 (Acompanhamento).

CONTRATADA: SERV MAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENTREGA, DISTRIBUIÇÃO E RECOLHIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

5.1.2. O **CONTRATANTE** solicitará a abertura de conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, ao Banco do Brasil S/A em nome da **CONTRATADA**, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do **CONTRATANTE**, para assinar os documentos necessários à sua abertura, conforme § 1º, do art. 8º, da Resolução CNJ nº 651/2025, sendo o descumprimento do referido prazo considerado inexecução parcial do contrato, para efeito de aplicação da penalidade.

5.1.3. Para os casos em que haja comprovação da inviabilidade de utilização da conta vinculada, a autoridade competente deverá apresentar a devida justificativa.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

6.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

6.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

6.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.7. Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos

sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

6.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.9. Quando a repactuação solicitada pela **CONTRATADA** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do IPCA (IBGE), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

6.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.21. O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

6.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

6.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.25. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

6.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela **CONTRATADA** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

6.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos, **contados a partir de 01/10/2026**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

7.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

7.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

7.2.4. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

7.2.5. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

7.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

7.6. A parcela referente ao aviso prévio trabalhado, no percentual máximo de 1,94%, será excluída da planilha de custos e formação de preços, após o primeiro ano de vigência contratual, conforme Jurisprudência do Plenário do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1904/2007 e 3006/2010), admitindo-se, a cada ano adicional de execução, parcela mensal no percentual máximo de 0,83%, a ser incluída por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, nos termos da Lei n.º 12.506/2011, desde que demonstrado número de demissões superior ao previsto, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (Acórdão 58/2026-TCU-Plenário).

7.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º3390.39.79, Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0026 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário - 0000, do orçamento do **CONTRATANTE**.

8.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foram emitidas as notas de empenho n.º 2026NE000869 e 2026NE000870, datadas de 16.09.2026, nos valores de R\$51.826,37 (cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos) e de R\$3.841,80 (três mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), respectivamente. Foi emitido, ainda, em 17.09.2026, o reforço ao empenho 2026NE000869, no valor de R\$14.807,53 (quatorze mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e três centavos).

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que venham a participar da execução dos serviços contratados.

9.2. Os comprovantes de prestação de garantia nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária poderão ser entregues via correio eletrônico, por meio do endereço contratos@trt6.jus.br, estando sujeitos à confirmação de recebimento e conferência de autenticidade via internet.

9.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência.

9.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.8 deste contrato.

9.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

9.8.2. prejuízos diretos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo, na execução contratual;

9.8.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

9.8.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

9.8.5. verbas rescisórias inadimplidas (§3º, do art. 8º, da Resolução CNJ nº 651/2025).

9.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.8, observada a legislação que rege a matéria.

9.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.15. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.15.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

9.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

9.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

9.19. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

9.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

9.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

9.22. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1.1. assegurar o livre acesso às áreas estabelecidas na contratação;

10.1.2. prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

10.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (gestor), que anotará nos autos do processo administrativo todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

10.1.4. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

10.1.4.1. a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

10.1.4.2. o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

10.1.4.3. o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.1.5. fornecer atestados de capacidade técnica em relação aos serviços prestados;

10.1.6. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.1.7. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.8. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.9. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

10.1.10. comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.1.11. efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.12. aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.13. não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

10.1.13.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

10.1.13.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;

10.1.13.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **CONTRATADA**;

10.1.13.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

10.1.13.5. demandar a funcionário da **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

10.1.13.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.

10.1.14. cientificar a Secretaria Administrativa do **CONTRATANTE** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

10.1.15. emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.15.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.16. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**, preferencialmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

10.1.17. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.18. comunicar à **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto, por sua iniciativa, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

10.1.19. verificar, quadrimestralmente, por meio da fiscalização administrativa, se a empresa **CONTRATADA** cumpre a reserva legal de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitadas da previdência social, a que aludem o art. 93 da Lei n.º 8.213/1991, em atendimento ao disposto no art. 10 da Resolução CNJ n.º 401/2021 e aos art. 92, XVII, 116 e 137, IX da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.19.1. Notificar a empresa, através da fiscalização administrativa, caso a **CONTRATADA** empregue pessoas com deficiência e reabilitadas da previdência social em número inferior ao percentual previsto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991 (cuja apuração da informação se dará por meio de consulta em *link* oficial do Ministério do Trabalho e Emprego ou requisição específica àquele Órgão), para:

10.1.19.1.1. apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, declaração de que se encontra em situação de regularidade no cumprimento da respectiva reserva legal; ou

10.1.19.1.2. regularizar a situação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, promovendo a contratação de empregados com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, visando eliminar o déficit existente e, conseqüentemente, a entrega da declaração citada no inciso anterior.

10.1.19.2. A declaração de cumprimento do percentual previsto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991, citada no subitem anterior, deverá ser elaborada considerando todos os cargos ocupados na empresa como um todo (matriz e todos os demais estabelecimentos) e com dedução de todos os aprendizes e dos aposentados por invalidez, contendo os seguintes dados:

10.1.19.2.1. Número total de empregados da empresa;

10.1.19.2.2. Base de cálculo para a reserva legal;

10.1.19.2.3. Percentual da reserva legal (2% a 5%);

10.1.19.2.4. Total de empregados com deficiência e reabilitados contratados, via apresentação de relação destes empregados, em meio digital, contendo:

10.1.19.2.4.1. Nome completo;

10.1.19.2.4.2. CPF;

10.1.19.2.4.3. Data de admissão; e;

10.1.19.2.4.4. Tipo de deficiência/reabilitação.

10.1.19.2.4.5. Percentual de cumprimento da reserva legal (fórmula: d/b).

10.1.19.3. Se a **CONTRATADA**, após a notificação de regularização a que se refere o item 10.1.19.1, apresentar declaração de regularidade conforme itens 10.1.19.1.1 ou 10.1.19.1.2, a fiscalização do **CONTRATANTE** realizará nova consulta ao *link* oficial do Ministério do Trabalho e Emprego e, em caso de divergência entre a declaração da empresa e os dados obtidos na consulta, promoverá requisição específica de dados quanto ao cumprimento da reserva legal àquele Órgão, nos termos do referido item.

10.1.19.4. Verificar, semestralmente, por meio da fiscalização administrativa, a regularidade, a veracidade e a consistência das informações prestadas pela contratada quanto à concessão e ao

pagamento do benefício do reembolso-creche, aos trabalhadores alocados no contrato referente ao 2º Nível de Suporte Técnico, nos termos dispostos na Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 147/2026.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, incluindo os intermitentes, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

11.1.2. disponibilizar o valor total do auxílio alimentação e vales-transportes a serem utilizados durante o mês até o último dia útil do mês antecedente, ou o que estabelecer a Convenção Coletiva da Categoria, se tiver redação divergente com o previsto nesta contratação;

11.1.3. efetivar o pagamento das diárias e/ou meias diárias em conformidade com o contido no subitem 5.12.2 do Termo de Referência;

11.1.4. indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, um preposto, na Região Metropolitana do Recife, pertencente ao seu quadro de empregados e sem ônus adicional para este Tribunal, fornecendo número de telefone para contato e endereço de correio eletrônico para responder pela solução de problemas relativos à execução contratual, com o objetivo de assegurar a ininterrupção contratual, em conformidade com o art.44 da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

11.1.4.1. a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada por este Tribunal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro profissional para o exercício da atividade.

11.1.5. iniciar a prestação efetiva dos serviços, em até 10(dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual período a critério deste Tribunal;

11.1.6. comprovar perante o **CONTRATANTE**, no início da prestação do serviço e, por sua solicitação, a qualquer tempo, o vínculo empregatício mantido com seus empregados, inclusive, intermitentes, quando de substituições eventuais, mediante exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente anotada e atualizada, além de atestado de sanidade física e psíquica;

11.1.7. realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por lei, mantendo os respectivos comprovantes à disposição da fiscalização do **CONTRATANTE**;

11.1.8. exercer fiscalização e orientação permanente acerca dos serviços executados por seus empregados, visando precipuamente garantir o sigilo das informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do ofício, sob pena de responsabilização, civil e penal;

11.1.9. fornecer, mensalmente, ao **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos de seus empregados e o comprovante de recolhimento dos encargos

tributários e previdenciários relativos aos mesmos, bem assim os referentes à execução do contrato;

11.1.10. fornecer crachás de identificação que deverão ser utilizados por seus empregados durante a efetiva prestação dos serviços;

11.1.11. assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações e ônus pertinentes ou que envolvam responsabilidade civil;

11.1.12. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados quando relacionadas com a execução dos serviços;

11.1.13. comunicar por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;

11.1.14. remeter ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;

11.1.15. realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174 de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Segs/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;

11.1.16. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até as dependências do **CONTRATANTE** e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos;

11.1.17. fornecer a seus empregados uniformes e equipamentos, de acordo com o previsto no Termo de Referência, quando do início da execução dos serviços;

11.1.18. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados que porventura sofram acidentes ou que sejam acometidos de mal súbito, além de providenciar a substituição dos mesmos no prazo de máximo de duas horas a contar da solicitação do **CONTRATANTE**, nos casos de impossibilidade de comparecimento ao local de trabalho;

11.1.19. substituir, mediante solicitação da fiscalização do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (duas) horas, empregado que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que não apresentar desempenho satisfatório, que venha a embarçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência no local de trabalho estiver causando embarços ou situações inconvenientes;

11.1.20. providenciar um substituto (intermitente), quando da falta ao trabalho de qualquer empregado que esteja alocado para executar os serviços, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação do **CONTRATANTE**;

11.1.20.1. caracteriza falta ao trabalho o transcurso de 01(uma) hora após o início do expediente sem que o funcionário tenha comparecido ao seu local de trabalho;

11.1.20.2. o substituto do empregado faltoso só será aceito se atender às mesmas exigências dos funcionários alocados inicialmente ao contrato;

11.1.20.3. caso o substituto não seja aceito pelo **CONTRATANTE**, por não atender às exigências contratuais, será descontado da fatura o valor correspondente à falta, sem prejuízo da possível aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento.

11.1.20.4. o substituto deverá ter vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, não sendo aceita a substituição mediante uso de trabalho autônomo;

11.1.21. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

11.1.22. manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, as quais poderão ser verificadas pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, sob pena de possível apuração de penalidades;

11.1.23. não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto desta contratação;

11.1.24. entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, os seguintes documentos:

11.1.24.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.1.24.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.24.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

11.1.24.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

11.1.24.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.24.6. certidão do CNJ – Improbidade administrativa e inexigibilidade; e

11.1.24.7. certidão do TCU – Consulta consolidada de pessoa jurídica.

11.1.25. cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.26. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II)

11.1.27. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.28. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.29. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.30. abster-se de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

11.1.31. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010;

11.1.32. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.1.33. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.1.34. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.1.35. paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.36. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

11.1.37. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.38. submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.1.39. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.40. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.41. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.42. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.43. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.44. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

11.1.45. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.1.46. assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.1.47. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

11.1.48. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.49. submeter-se à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no âmbito do Poder Judiciário, através da Resolução n.º 351, de 28 de outubro de 2020;

11.1.50. aderir e cumprir a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação, instituída no âmbito do **CONTRATANTE** pela Resolução Administrativa TRT6-GP n.º 29/2023, observando os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

11.1.51. obedecer, no que couber, ao Código de Ética do **CONTRATANTE** instituído pela Resolução Administrativa TRT6 nº 35/2023 e à Política de Integridade instituída pela Resolução Administrativa TRT6 nº 8/2024;

11.1.52. disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.1.53. apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

11.1.54. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

11.1.55. autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.1.56. atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

11.1.57. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.1.58. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.1.59. instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

11.1.59.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.1.59.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

11.1.59.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.1.60. não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.1.60.1. comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar n.º 123/2006, salvo

quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

11.1.60.2. para efeito de comprovação da comunicação, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.1.61. realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do **CONTRATANTE** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

11.1.62. realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos).

11.1.63. apresentar, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura deste termo e a cada renovação do contrato, declaração de que se encontra em situação de regularidade no cumprimento da respectiva reserva legal de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitadas da Previdência Social a que alude o artigo 93 da Lei 8.213/1991;

11.1.63.1. a declaração prevista no subitem 10.1.19.1 passará pelo mesmo procedimento sistematizado no subitem 10.1.19.3 deste instrumento contratual.

11.1.64. promover a ativação, a operacionalização, bem como o pagamento do benefício do reembolso-creche por cada filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade à trabalhadora ou ao trabalhador alocado no contrato administrativo referente ao 2º Nível de Suporte Técnico, nos termos dispostos na Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 147/2026.

11.1.65. apresentar, mensalmente, à fiscalização administrativa os relatórios previstos no Art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 147/2026.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- 14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "14.1.2.", "14.1.3." e "14.1.4." do subitem 14.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "14.1.5.", "14.1.6.", "14.1.7." e "h" do subitem 14.1 deste Contrato, bem como nos subitens "14.1.2.", "14.1.3." e "14.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta dias) dias;

14.2.4.2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "14.1.5" a "14.1.8" do subitem 14.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

14.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "14.1.3" do subitem 14.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

14.2.4.5. Para infração descrita na alínea "14.1.2" do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

14.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "14.1.4" do subitem 14.1, a multa será de 0,2% a 0,5% do valor do Contrato.

14.2.4.7. Para a infração descrita no subitem 14.1.1 do subitem 14.1, a multa será de 0,1% a 0,2% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

14.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

14.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

14.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

15.7. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.9. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

15.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

15.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à **CONTRATADA** (art. 121, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

15.11. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

15.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

15.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

15.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, § 1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de

Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE – TRT6

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA
Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC/TRT6

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO
Divisão de Contratos-DCON/CLC/TRT6

PROAD nº 13.918/2026 (pregão) e n.º 20.304/2026 (Acompanhamento).

CONTRATADA: SERV MAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENTREGA, DISTRIBUIÇÃO E RECOLHIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

ANEXO I do Contrato
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS A PARTIR DE 1º.10.2026		
Nº Processo		Processo TRT6 nº 13.918/2026
Licitação Nº		Pregão Eletrônico nº 75/2026
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	20/08/2026
B	Município/UF	Recife/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PE000054/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12
Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço		Unidade de Medida
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO		Posto
		Quantidade total a contratar
		5
Mão de Obra		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Almoхарifado
2	Classificação brasileira de Ocupações (CBO)	4141-40
3	Salário Mínimo Nacional	R\$ 1.632,45
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.632,45
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2026
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base - Salário CCT	R\$ 1.632,45
B	Adicional de Periculosidade	R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno	R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$ 0,00
G	Gratificação por acúmulo de função	R\$ 0,00
Total de Remuneração		R\$ 1.632,45
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais, e Diários		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (décimo terceiro) Salário - (Art. 1º § 1º, 2º e 3º, incisos I e II da Lei 4.090/1962)	8,33%
B	Férias e Adicional de férias - (Art. 7º, inciso XVII da CF/1988; Artigos 129, 130, 142 e 143, do Decreto-Lei 5.452/43 - CLT)	12,10%
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1	7,82%
TOTAL		28,26%
		R\$ 461,26
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS - (Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,00%
B	Salário Educação - (Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%
C	Seguro acidente do trabalho (SAT: 3,00% x FAP)	4,48%
D	SESI ou SESC - (Art. 30, Lei nº 8.036/90 e Art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853/1946)	1,50%
E	SENAI ou SENAC - (Decreto nº 2.318/86)	1,00%
F	SEBRAE - (Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90)	0,60%
G	INCRA - (Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70)	0,20%
H	FGTS - (Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF)	8,00%
TOTAL		38,28%
		R\$ 624,89
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais, e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte Público: [(Valor da Tarifa: R\$ 4,5 x 22 dias trabalhados x 2 passagens por dia) - (Salário base x 6% de desconto legal)]	R\$ 100,05
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$ 281,60
D	Cesta básica	R\$ 151,70
E	Cobertura Sociais	R\$ 83,93
F	Reembolso-creche (Decreto 12.174/2024: R\$ 526,64) - Incidência de 20% (R\$ 526,64 x 20% = R\$ 105,33)	R\$ 105,33
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 722,61
Quadro Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e Diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais e Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 461,26
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 624,89
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 722,61
TOTAL		R\$ 1.808,76

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO						
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)				
A	Aviso prévio indenizado - (Art. 487, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto-Lei 5.452/1943 - CLT)	R\$ 6,80				
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	R\$ 0,55				
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado - (Art. 18, Parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.036/1990)	R\$ 32,65				
D	Aviso prévio trabalhado - (Artigos, 7º, inciso XXI, da CF/88, 477, 487 e 491 da CLT, considerando a redução da jornada de trabalho de 7 dias)	R\$ 31,67				
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	R\$ 12,12				
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - (Art. 18, Parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.036/1990)	R\$ 32,65				
TOTAL		R\$ 116,43				
MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE						
Submódulo 4.1: - Ausências Legais						
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)				
A	Férias (Substituto) - (Art. 7º, inciso XVII da CF/1988;Artigos 129, 130, 142 e 143, do Decreto-Lei 5.452/43 - CLT) - Não há substituição de férias no 1º ano do contrato	R\$ 0,00				
B	Ausências Legais - (Artigos 473, incisos I a IX, e 822 do Decreto-Lei 5.452/1943 - CLT)	R\$ 4,57				
C	Licença paternidade - (Art. 7º, inciso XIX, da CF/1988)	R\$ 0,65				
D	Ausência por Acidente de trabalho - (Artigos 59 e 60, § 3º da Lei 8.213/1991)	R\$ 4,41				
E	Licença maternidade - (Art. 1º § 1º, 2º e 3º, incisos I e II da Lei 4.090/1962)	R\$ 0,98				
F	Outras ausências (Especificar)	R\$ 0,00				
Subtotal		R\$ 10,61				
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição do profissional ausente	R\$ 4,06				
TOTAL		R\$ 14,67				
Submódulo 4.2 – Intra jornada						
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)				
A	Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ 0,00				
TOTAL		R\$ 0,00				
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente						
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)				
4.1	Ausências Legais	R\$ 14,67				
4.2	Intra jornada	R\$ 0,00				
TOTAL		R\$ 14,67				
MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS						
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)				
A	Uniformes/EPI's/EPC's (Conforme Edital): [(Valor Unitário por empregado)]	R\$ 54,11				
B	EPIs	R\$ 37,60				
C	Crachá	R\$ 1,00				
D	Outros (Especificar)	R\$ 0,00				
Total de Insumos diversos		R\$ 92,71				
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO						
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Valor (R\$)				
A	Custos Indiretos	R\$ 183,25				
B	Lucro	R\$ 209,73				
C	Tributos	R\$ 384,26				
C1. Tributos Federais - PIS		R\$ 28,87				
C2. TributoS Federais - COFINS		R\$ 133,27				
C3. Tributos Municipais - ISSQN		R\$ 222,11				
TOTAL		R\$ 777,24				
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.632,45				
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.808,76				
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 116,43				
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 14,67				
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	R\$ 92,71				
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.665,02				
E	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 777,24				
Valor Total por Empregado		R\$ 4.442,26				
	Tipo de Serviço	Valor proposto por homem/mês (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do Serviço
I	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	R\$ 4.442,26	1,000	R\$ 4.442,26	5	R\$ 22.211,30

**PLANILHA ESTIMATIVA DE DIÁRIAS
ESTOCAGEM**

PCFP - DIÁRIAS

Planilha 1/2 diária (sem pernoite)

MÓDULO 1 - VALOR 1/2 DIÁRIA			
A	1/2 Diária base		R\$ 114,84
	Total da diária		R\$ 114,84

MÓDULO 2 - INSS			
A	INSS	20,00%	R\$ 22,97
	Total	20,00%	R\$ 22,97

MÓDULO 3 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS - 1/2 DIÁRIA			
A	Custos Indiretos	5,000%	R\$ 6,89
B	Lucro	5,4500%	R\$ 7,89
	C1 - Tributos	8,65%	
	C1-A PIS	0,65%	R\$ 1,09
	C1-B COFINS	3,00%	R\$ 5,01
	C1-C CPRB	0,00%	R\$ 0,00
	C2-Tributos Municipais		R\$ 0,00
	C2-A ISS	5,00%	R\$ 8,35
			R\$ 29,23

QUADRO-RESUMO DE 1/2 DIÁRIA			
A	MÓDULO 1/2 DIÁRIA		R\$ 114,84
B	MÓDULO INSS		R\$ 22,97
	Subtotal (A+B)		R\$ 137,81
C	Modulo - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 29,23
Valor total da diária			R\$ 167,04

Planilha 1 diária (com pernoite)

MÓDULO 1 - VALOR 1 DIÁRIA			
A	1 Diária base		R\$ 229,68
	Total da diária		R\$ 229,68

MÓDULO 2 - INSS			
A	INSS	20,00%	R\$ 45,94
	Total	20,00%	R\$ 45,94

MÓDULO 3 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS - 1 DIÁRIA			
A	Custos Indiretos	5,000%	R\$ 13,78
B	Lucro	5,4500%	R\$ 15,77
	C1 - Tributos	8,65%	
	C1-A PIS	0,65%	R\$ 2,17
	C1-B COFINS	3,00%	R\$ 10,02
	C1-C CPRB	0,00%	R\$ 0,00
	C2-Tributos Municipais		R\$ 0,00
	C2-A ISS	5,00%	R\$ 16,70
			R\$ 58,44

QUADRO-RESUMO DE 1 DIÁRIA			
A	MÓDULO 1 DIÁRIA		R\$ 229,68
B	MÓDULO INSS		R\$ 45,94
	Subtotal (A+B)		R\$ 275,62
C	Modulo - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 58,44
Valor total da diária			R\$ 334,06

ESTIMATIVA MENSAL DE DIÁRIAS			
Quant.	Especificação	Valor unitário	valor mensal estimado
10	1/2 Diárias - sem pernoite	R\$ 167,04	R\$ 1.670,40
5	Diária inteira - com pernoite	R\$ 334,06	R\$ 1.670,30
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS POR MÊS			R\$ 3.340,70

ANEXO II do Contrato
QUADRO RESUMO

QUADRO RESUMO - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Nº DE POSTO	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL
1	Auxiliar de Almoxarifado	Posto de Trabalho	5	R\$ 4.442,26	R\$ 22.211,30
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS					R\$ 22.211,30
TOTAL ESTIMADO MENSAL DAS DIÁRIAS					R\$ 3.340,70
TOTAL ESTIMADO MENSAL DOS SERVIÇOS + DIÁRIAS					R\$ 25.552,00
TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS					R\$ 266.535,60
TOTAL ESTIMADO ANUAL DAS DIÁRIAS					R\$ 40.088,40
TOTAL ESTIMADO ANUAL DOS SERVIÇOS + DIÁRIAS					R\$ 306.624,00

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO****COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA**

Cais do Apolo nº 617 – Térreo - Recife – PE – CEP: 50030-230

Fones: (81) 3224-6169 / 3424-7973 / 3424-6954/ 3225-3530

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI nº 14.133/2021**PREGÃO ELETRÔNICO****Processo Administrativo PROAD n. 07747/2026****Contratação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de entrega, distribuição e recolhimento de materiais diversos, destinados a atender às necessidades deste Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 - O valor de referência para a contratação dos serviços ora especificados, detalhado na planilha a seguir, foi elaborado a partir da Planilha de Custos e Formação de Preços - PCFP, CCT da categoria e pesquisas de mercado, conforme anexo III deste Termo de Referência:

Descrição	Catser	Qtde. de postos de trabalho	Valor unitário (mensal)	Valor total mensal	Valor total anual
Prestação de serviços de estocagem e distribuição de materiais, (auxiliar de almoxarifado/logística), de acordo com o contido neste Termo	14907	05 (cinco)	R\$ 4.991,34	R\$ 24.956,70	R\$ 299.480,40

1.2 - No tocante à proposta de preços, as empresas deverão seguir obrigatoriamente os critérios estabelecidos neste Termo, especialmente o contido **nos subitens 9.1 e 9.1.1**, que trata da apresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preços – PCFP.

1.3 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 - O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 02 (dois) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 - O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente da Administração em receber sua prestação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que não há óbice às repactuações anuais, decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou em decorrência de lei.

1.6 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 - Não se verifica a aplicabilidade da imposição normativa de participação exclusiva e de reserva de quotas para microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP, em função, respectivamente, do limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) definido no inciso I do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e da indivisibilidade do objeto, em razão de que o objeto é único e dividido em postos apenas para a quantificação dos funcionários.

1.8 - Em caso de divergência entre o Catser do produto (Catálogo de compras e serviços) e as especificações detalhadas descritas neste Termo (subitem 1.1.1), prevalecem estas últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.1.1 - O documento relativo aos Estudos Técnicos Preliminares encontra-se nos autos do processo administrativo da contratação e será publicado na página eletrônica de transparência das contas públicas do Regional (<https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/contas-publicas>).

2.2 - O objeto da contratação estava previsto para prorrogação no Plano de Contratações Anual de 2026, entretanto, a atual empresa contratada encontra-se impedida de licitar e contratar com a União até 22/10/2028, necessitando, portanto, a adoção de procedimentos relacionados a uma nova contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

3.1 - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade e inclusão social

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, sempre que possível, os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Resolução nº 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho:

4.1.1 - Nas contratações decorrentes deste Termo de Referência, a contratada deverá manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010).

4.1.2 - Para os contratos decorrentes deste Termo de Referência, não se aplica o disposto na Resolução CNJ nº 497/2023 (mulheres em condição de vulnerabilidade), porquanto a contratação é inferior a 25 (vinte e cinco) colaboradores.

4.1.3 - A contratada deverá comprovar, mediante declaração, que emprega um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

4.1.4 - A contratada, com 100 (cem) ou mais empregados, mediante declaração deverá comprovar o cumprimento da reserva legal, em quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei 8.213/1991, preenchendo de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

4.1.5 - Para a contratação do serviço objeto deste termo não será aplicada a regra prevista nos arts. 5º e 6º do Decreto nº 9.450/2018, do art. 25, § 9º, II, da Lei 14.133/2021 e Resolução CSJT nº 310/2021 por conta do valor anual da contratação.

4.1.6 - Na presente contratação foi realizada uma análise detalhada para aferição de metas relacionadas à equidade de gênero, com vistas à observância das diretrizes inseridas na Resolução CSJT nº 310/2021 e da Resolução CNJ nº 540/2023. Neste sentido, em razão da natureza intrínseca do serviço, que demanda essencialmente o manuseio e transporte de materiais de peso considerável, com exigência de esforço físico intensificado, incluindo operações de carga e descarga de veículos, uso de escadas e/ou pallets, foi constatado que a oferta de mão de obra no mercado para execução destas tarefas específicas apresenta-se, predominantemente, o perfil masculino. Ademais, considerando o quantitativo reduzido de postos de trabalhos – especificamente 05 (cinco) postos, reconhece-se, na presente contratação, pelo estrito critério da razoabilidade a possibilidade de não ser atingido o equilíbrio pretendido entre homens e mulheres pelos motivos expostos, ressaltando, contudo, que medida do possível e caso as condições na execução dos serviços ao longo da contratação apresentem-se de forma diferente, tal equilíbrio possa ser revisto desde que atenda às necessidades de logística deste Tribunal.

4.2 - A contratada, ainda no tocante a sustentabilidade, deverá:

4.2.1 - Adquirir, sempre que possível, vestimentas e/ou EPIs produzidos com menor impacto ambiental.

4.2.2 - Zelar pela destinação ambientalmente adequada dos uniformes e ou EPIs usados.

Subcontratação

4.3 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento).

4.5 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.6 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária ou título de capitalização deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia dos locais de execução dos serviços, haja vista que a localização dos postos de trabalho não interfere nos custos operacionais; entretanto é facultado ao licitante interessado, acesso aos locais de execução dos serviços, especialmente na base dos postos (Coordenadoria de Material e Logística) mediante prévio e individualizado agendamento.

4.9 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10 - A vistoria poderá ser agendada junto à Coordenadoria de Material e Logística do TRT6, pelo telefone (81) 3424-7973, 3224.6169, 3225.3543, no horário de 08:00 às 14:00 horas, até 24 horas antes da licitação.

4.11 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação de serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, § 1º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021).

Condições de execução

5.1 - A execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 – O início da execução do objeto poderá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual período a critério deste Tribunal;

5.1.2 - Os funcionários da contratada deverão se apresentar devidamente uniformizados.

5.1.3 - O funcionamento dos postos de trabalho corresponderá a um total de 40(quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, conforme Decreto 12.174/2024, que foi regulamentado pela IN 190/2024, e recentemente alterada pela IN 148/2026.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 - Os serviços poderão ser executados nas diversas unidades deste TRT6, tendo como posto base a Coordenadoria de Material e Logística, no seguinte endereço: Av. Cais do Apolo, 617 Bairro do Recife CEP 50.030-230.

5.2.1 - Quando necessário, dentro do horário de trabalho, os serviços poderão ser realizados em outros municípios integrantes da estrutura deste Tribunal, situação em que o transporte dos funcionários da contratada ficará a cargo do TRT6.

5.3 - Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, com intervalo diário de 01 (uma) hora para almoço, perfazendo 40(quarenta) horas semanais.

Rotinas a serem cumpridas

5.4 – Diariamente:

- 5.4.1 - Recebimento físico de todo e qualquer material entregue;
- 5.4.2 - Endereçamento de materiais;
- 5.4.3 - Conferência de materiais diversos;
- 5.4.4 - Armazenamento dos materiais recebidos em local apropriado;
- 5.4.5 - Transporte de materiais para áreas definidas;
- 5.4.6 - Colocação dos produtos nas áreas definidas para estocagens;
- 5.4.7 - Armazenamento de produtos por grupos ou subgrupos;
- 5.4.8 - Armazenamento de produtos acabados, conforme o caso;
- 5.4.9 - Entrega de produtos por unidade solicitante, conforme o caso;
- 5.4.10 - Embalagem de produtos para estocagem ou distribuição;
- 5.4.11 - Separação de materiais.

5.5 – Semanalmente:

- 5.5.1 - Arrumação geral no posto de trabalho.

5.6 – Mensalmente:

5.6.1 - Embalagem e entrega de produtos por unidade solicitante, conforme possibilidade de estabelecimento de cronograma prévio;

5.6.2 - Serviços relacionados com o auxílio na realização de inventários de estoques.

5.7 - Sempre que necessário:

5.7.1 - Entregas extras de materiais solicitados pelas unidades;

5.7.2 - Recolhimento de materiais devolvidos pelas unidades;

5.7.3 - Movimentação de materiais entre as diversas unidades deste Tribunal;

5.7.4 - Afixação de plaquetas de tombamento em bens permanentes.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8 - A demanda mensal do Tribunal tem como base as seguintes características:

5.8.1- Quanto aos bens de consumo:

5.8.1.1 - Diariamente são realizadas entregas aos solicitantes, quando necessário e por solicitação, no balcão da Coordenadoria de Material e Logística (base dos postos) ou diretamente nas unidades, quando a situação requerer;

5.8.1.2 - Mensalmente são efetuadas entregas nas unidades localizadas no Edifício Sede e Anexos, Prédio da Escola Judicial, Prédio da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e Varas do Trabalho da Região Metropolitana do Recife;

5.8.1.3 - Atualmente, existem aproximadamente 200 (duzentas) unidades ativas neste Tribunal, gerando um volume médio mensal de 100 (cem) requisições para separação, embalagem e distribuição.

5.8.2- Quanto aos bens permanentes:

5.8.2.1 - Sempre que solicitados e de acordo com os estoques existentes, são realizadas diversas entregas, com verificações de controles patrimoniais, bem como o recolhimento de bens devolvidos pelas unidades, por motivos diversos, além dos remanejamentos e auxílios efetuados;

5.8.2.2 - Outro aspecto a ressaltar, em relação aos bens permanentes, é que em sua grande maioria os mesmos possuem um peso elevado e, em várias situações, são distribuídos bens com valores de grande vulto, onde se faz necessário um acompanhamento criterioso por ocasião da distribuição e consequente qualidade e presteza no atendimento.

Diárias e viagens

5.9 - Considerando as necessidades operacionais deste Tribunal, identificou-se a possibilidade de deslocamentos de pessoal para localidades fora da Região Metropolitana do Recife. Estes deslocamentos são justificados pela carência de profissionais qualificados no quadro deste Tribunal para atender demandas específicas nestas áreas. Em decorrência, será adotado o pagamento de diárias e/ou meias diárias aos funcionários da contratada (postos), nos estritos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, para cobrir as despesas inerentes a tais atividades.

5.9.1 - O quantitativo e os valores indicados para diárias e/ou meias diárias (conforme Planilha referência juntada ao anexo IV deste Termo) são de caráter estimativo e acessório. O uso efetivo dependerá da demanda e da autorização prévia do Tribunal para deslocamentos. Sobre o valor das diárias incidirão o percentual de lucro e custos indiretos, bem como aplicados os índices relativos a tributação. Devendo-se, ainda, atentar-se para as informações contidas nos subitens 9.1 e 9.1.1 deste Termo, que trata da apresentação da proposta de preços.

5.10 - O valor estimado das diárias não será usado para fins de seleção da proposta mais vantajosa, que será definida exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO do valor global proposto para o subitem 1.1.1.

5.11 - quanto à utilização do valor da diária sem pernoite (meia diária) foi utilizada a mesma metodologia do TRT6, ou seja, o valor de 50% da diária com pernoite.

5.12 - quando houver o deslocamento de profissionais que necessitem o pagamento das diárias e/ou meia-diárias deverá ser observado o seguinte:

5.12.1 - o contratante comunicará por escrito à contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, para que esta providencie o pagamento da diária e/ou meia diária ao(s) profissional(is) indicado(s);

5.12.2 - a contratada deverá depositar, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas a diária e/ou meia-diária na(s) conta(s) do(s) profissional(is) designado(s) para a viagem;

5.12.3 - o valor das diárias e/ou meia diárias pagas ao trabalhador deverá ser integral e não poderá ser inferior ao valor líquido (base) estabelecido na PCFP de referência (ANEXO IV deste Termo);

5.12.4 - a contratada não poderá pleitear pagamento a título de hora extra, quando os deslocamentos forem indenizados com diárias e/ou meia-diárias;

5.12.5 – a contratada será reembolsada dos valores pagos a título de diárias e/ou meia-diárias, acrescido do valor do ISS, do percentual de custos indiretos, lucro e demais tributos legais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços – PCFP, integrante da contratação;

5.12.6 – a fatura de pagamento referente às diárias e/ou meia-diárias deverá ser emitida em nota fiscal distinta da nota fiscal referente à prestação dos serviços mensais rotineiros, ocasião em que serão retidos os tributos legais.

Uniformes

5.13- Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no TRT6, sem qualquer repasse do custo para o empregado, devendo compreender as seguintes peças do vestuário:

5.13.1 - Calça comprida: no mínimo 04(quatro) unidades para cada posto, por ano;

5.13.2 - Bata tipo jaleco com bolsos: no mínimo 04(quatro) unidades para cada posto, por ano;

5.13.3 - Bota com solado de borracha: no mínimo 02(duas) unidades para cada posto, por ano;

5.13.4 -EPI's (cinta, capacete, óculos, luva e máscara): no caso da cinta e luva, no mínimo 02(duas) unidades para cada posto, por ano; No caso do capacete e óculos: 01 (uma) unidade no início do contrato, e sua substituição sempre que se fizer necessária. No caso de máscara, tantas quanto forem necessárias a execução dos serviços, considerando as variações dos ambientes de trabalho, em especial, poeira e umidade, se for o caso.

5.14 - O fardamento deverá ainda ser substituído no caso de apresentar dano, decorrente ou não da atividade desenvolvida, ou na hipótese de desgaste pelo uso.

5.14.1 - O Contratante, em caso de precariedade observada nos uniformes dos empregados da contratada, poderá solicitar a sua substituição, que se fará no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

5.15 - Deverão ser entregue 02(dois) conjuntos completos aos funcionários da contratada no início da execução do contrato, composto ao todo por: 02(duas) calças compridas, 02(duas) batas tipo jaleco e 01(um) par de botas, além de todos os equipamentos de EPI (cinta, capacete, óculos, luva e máscara).

5.16 - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.17 - As peças (calça e camisa) devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.17.1- Calça de brim profissional (100% algodão), cós meio elástico com 04 (quatro) bolsos, costura reforçada em locais do maior impacto;

5.17.2- Bata com botões, em brim (100 % algodão), com no mínimo 03 (três) bolsos.

6. TERMOS CONTRATUAIS

Responsabilidades do Contratante e da Contratada.

6.1.- Deveres e Responsabilidades do Contratante.

6.1.1 - Assegurar o livre acesso às áreas estabelecidas na contratação;

6.1.2 - Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

6.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (gestor), que anotará nos autos do processo administrativo todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

6.1.4 - Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

6.1.4.1 - A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

6.1.4.2 - O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

6.1.4.3 - O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.1.5 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, em relação aos serviços prestados.

6.2- Deveres e Responsabilidades da Contratada.

6.2.1 - pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, incluindo os intermitentes, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

6.2.2 - disponibilizar o valor total do auxílio alimentação e vales-transportes a serem utilizados durante o mês até o último dia útil do mês antecedente, ou o que estabelecer a Convenção Coletiva da Categoria, se tiver redação divergente com o previsto nesta contratação;

6.2.3 - efetivar o pagamento das diárias e/ou meias diárias em conformidade com o contido no subitem 5.12.2 deste Termo de Referência;

6.2.4 - indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, um preposto, na Região Metropolitana do Recife, pertencente ao seu quadro de empregados e sem ônus adicional para este Tribunal, fornecendo número de telefone para contato e endereço de correio eletrônico para responder pela solução de problemas relativos à execução contratual, com o objetivo de assegurar a ininterrupção contratual, em conformidade com o art.44 da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

6.2.4.1 - a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada por este Tribunal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro profissional para o exercício da atividade.

6.2.5 - iniciar a prestação efetiva dos serviços, em até 10(dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual período a critério deste Tribunal;

6.2.6 - comprovar perante o CONTRATANTE, no início da prestação do serviço e, por sua solicitação, a qualquer tempo, o vínculo empregatício mantido com seus empregados, inclusive, intermitentes, quando de substituições eventuais, mediante exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente anotada e atualizada, além de atestado de sanidade física e psíquica;

6.2.7 - realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por lei, mantendo os respectivos comprovantes à disposição da fiscalização do CONTRATANTE;

6.2.8 - exercer fiscalização e orientação permanente acerca dos serviços executados por seus empregados, visando precipuamente garantir o sigilo das informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do ofício, sob pena de responsabilização, civil e penal;

6.2.9 - fornecer, mensalmente, ao CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de seus empregados e o comprovante de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e relativos aos mesmos, bem assim os referentes à execução do contrato;

6.2.10 - fornecer crachás de identificação que deverão ser utilizados por seus empregados durante a efetiva prestação dos serviços;

6.2.11 - assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive multas, mortes, perdas ou destruições, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações ou ônus pertinentes ou que envolvam responsabilidade civil;

6.2.12 - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados quando relacionadas com a execução dos serviços;

6.2.13 - comunicar por escrito ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;

6.2.14 - remeter ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;

6.2.15 - realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174 de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Segs/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.2.16 - responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até as dependências do CONTRATANTE e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos;

6.2.17 - fornecer a seus empregados uniformes e equipamentos, de acordo com o previsto no Termo de Referência, sem repassar-lhes quaisquer custos;

6.2.18 - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados que porventura sofram acidentes ou que sejam acometidos de mal súbito, além de providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do CONTRATANTE, nos casos de impossibilidade de comparecimento ao local de trabalho;

6.2.19 - substituir, mediante solicitação da fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas, empregado que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que não apresentar desempenho satisfatório, que venha a embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja permanência no local de trabalho estiver causando embaraços ou situações inconvenientes;

6.2.20 - providenciar um substituto (intermitente), quando da falta ao trabalho de qualquer empregado que esteja alocado para executar os serviços, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação do CONTRATANTE.

6.2.20.1 - caracteriza falta ao trabalho o transcurso de 01(uma) hora após o início do expediente sem que o funcionário tenha comparecido ao seu local de trabalho;

6.2.20.2 - o substituto do empregado faltoso só será aceito se atender às mesmas exigências dos funcionários alocados inicialmente ao contrato;

6.2.20.3 - caso o substituto não seja aceito pelo CONTRATANTE, por não atender às exigências contratuais, será descontado da fatura o valor correspondente à falta, sem prejuízo da possível aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento.

6.2.20.4 - o substituto deverá ter vínculo empregatício com a CONTRATADA, não sendo aceita a substituição mediante uso de trabalho autônomo;

6.2.21 - instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

6.2.22 - manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, as quais poderão ser verificadas pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, sob pena de possível apuração de penalidades;

6.2.23 - Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto desta contratação;

6.2.24 - entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, os seguintes documentos:

6.2.24.1 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.2.24.2 - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.24.3 - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.2.24.4 - certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

6.2.24.5 - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.2.24.6 - certidão do CNJ – Improbidade administrativa e inexigibilidade; e

6.2.24.7 - certidão do TCU – Consulta consolidada de pessoa jurídica.

6.2.25 - cumprir todas as obrigações constantes do Contrato celebrado, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.26 - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

6.2.27 - alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.2.28 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2.29 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.30 - abster de contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;

6.2.31 - vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010;

6.2.32 - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

6.2.33 - comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.2.34 - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.2.35 - paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.2.36 - promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

6.2.37 - conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.2.38 - submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

6.2.39 - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2.40 - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.2.41 - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.2.42 - comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, em conformidade com o contido com o parágrafo único do art.116 da Lei da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.2.43 - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.44 - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II,d, da lei nº 14.133/2021;

6.2.45 - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

6.2.46 - assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

6.2.47 - promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

6.2.48 - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.2.49 - obedecer, no que couber, ao Código de Ética do CONTRATANTE instituído pela Resolução Administrativa TRT6 nº 35/2023 e à Política de Integridade instituída pela Resolução Administrativa TRT6 nº 8/2024;

6.2.50 - disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

6.2.51 - apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

6.2.52 - efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

6.2.53 - autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.2.54 - atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

6.2.55 - instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

6.2.56 - instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.2.57 - instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

6.2.57.1 - viabilizar o acesso de seus empregados, *via internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

6.2.57.2 - viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

6.2.57.3 - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

6.2.58 - não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

6.2.58.1 - comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar n.º 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

6.2.58.2 - para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

6.2.59 - realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

6.2.60 - realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos);

6.2.61 apresentar, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato e a cada renovação, declaração de que se encontra em situação de regularidade no cumprimento da respectiva reserva legal de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitadas da Previdência Social a que alude o artigo 93 da Lei 8.213/1991;

6.2.61.1 - a declaração prevista no subitem 6.2.42 passará pelo mesmo procedimento sistematizado no subitem 6.2.41 deste instrumento contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3- As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 45).

Preposto

7.5- A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

7.6- O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

7.7- O contratante poderá convocar o preposto ou representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

7.8- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

7.9- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.10- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.11- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.12- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, parágrafo 2º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.13 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.14 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.15 - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.16 - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

7.17 - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

7.18 - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.19 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

7.20 - É vedada a atribuição à contratada de avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;

7.21 - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

7.22 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021 (art. 125 da Lei 14.133/2021 e art. 62 da IN SEGES/MP nº 05/17).

7.23 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

7.24 - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME n 98, de 26, de dezembro de 2022;

7.25 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

7.26 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto 11.246, de 2022);

7.27 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

7.28 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

7.29 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

7.29.1 - No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

7.29.1.1 - No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

7.29.1.1.1 - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

7.29.1.1.2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.

7.29.1.1.3 - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços. e

7.29.1.1.4 - Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

7.29.1.2 - Entrega mensal, até o dia 12 (doze) do mês subsequente à realização dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, dos seguintes documentos (art 50 da Lei 14.133/2021):

7.29.1.2.1 - Cartões ou folhas de ponto.

7.29.1.2.2 - Folha de pagamento analítica e/ou dos contracheques, em que conste o contratante como tomador dos serviços.

7.29.1.2.3 - Comprovantes de pagamento dos salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário (depósitos bancários).

7.29.1.2.4 - Comprovantes de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional.

7.29.1.2.5 - Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados durante o curso da prestação do serviço, até a data da extinção do contrato.

7.29.1.2.6 - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, cesta básica ou outros que venham a serem exigidos por lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho).

7.29.1.2.7 - Comprovante de recolhimento do FGTS.

7.29.1.2.8- Documento GFIP.

7.29.1.2.9 - Comprovante de recolhimento do INSS, que poderá ser entregue até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês.

7.29.1.3 - Entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

7.29.1.3.1 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

7.29.1.3.2 - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

7.29.1.3.3 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF). e

7.29.1.3.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.29.1.4 - Entrega, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

7.29.1.4.1 - Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante.

7.29.1.4.2 - Folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante.

7.29.1.4.3 - Contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.

7.29.1.4.4 - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado. e

7.29.1.4.5 - Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.29.1.5 - Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo até 30 (trinta) dias corridos após a extinção ou rescisão do contrato:

7.29.1.5.1 - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria ou documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme prevê o art. 64 da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

7.29.1.5.2 - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

7.29.1.5.3 - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

7.29.1.5.4 - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.29.2 - Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

7.29.2.1 - Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços for iniciada):

7.29.2.1.1 - Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

7.29.2.1.2 - Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado.

7.29.2.1.3 - O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

7.29.2.1.4 - O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

7.29.2.1.5 - Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado.

7.29.2.1.6 - Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

7.29.2.2 - Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

7.29.2.2.1 - Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

7.29.2.2.2 - Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.29.2.2.3 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.29.2.3 - Fiscalização quadrimestral (durante o desenvolvimento da execução contratual):

7.29.2.3.1 - Deverá ser exigida, mediante indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação de que a CONTRATADA mantém a reserva de cargos prevista em lei ou outras normas específicas, no que couber, para:

7.29.2.3.1.1 - Pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social (art. 93 da Lei nº 8.213/1991).

7.29.2.3.1.2 - Aprendiz (Art. 429 da CLT – Decreto-Lei nº 5.452/1943).

7.29.2.3.1.3 - Pessoas presas ou egressas do sistema prisional (arts. 5º e 6º do Decreto nº 9.450/2018, art. 25, parágrafo 9º, II, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução CSJT nº 310/2021).

7.29.2.3.1.4 - Manter a equidade de gênero (Resolução CSJT nº 310/2021).

7.29.2.3.1.5 - Efetivar a igualdade racial (arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288/2010 e Resolução CSJT nº 310/2021).

7.29.2.3.1.6 - Mulheres em situação de vulnerabilidade (art. 25, parágrafo 9º, II, da Lei 14.133/2021 e Resolução CNJ nº 497/2023).

7.29.2.4 - Fiscalização diária:

7.29.2.4.1 - Devem ser evitadas ordens diretas do contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

7.29.2.4.2 - Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado.

7.29.2.4.3 - Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

7.29.3 - Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado;

7.29.4 - O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados;

7.29.5 - Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 7.29.1.1 acima deverão ser apresentados;

7.29.6 -A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 7.30.1.5 acima, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;

7.29.7 - A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados;

7.29.7.1 -O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

7.29.7.2 - Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

7.29.7.3 - Não haverá pagamento adicional pelo Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item;

7.29.8 - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações;

7.29.9 -Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

7.29.10 -Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB);

7.29.11 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho;

7.29.12 -O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

7.29.13 -A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;

7.29.14 - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e poderá reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada (art. 121, parágrafo 3º, inciso II, da Lei 14.133/2021);

7.29.15 - Não havendo quitação das obrigações trabalhistas por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA (art. 121, parágrafo 3º, inciso IV, da Lei 14.133/2021);

7.29.15.1 - O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas;

7.29.15.2 -Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

7.29.16 - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

7.29.17 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/2021, art. 121, caput);

7.29.18 -A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento (Lei 14.133/2021, art. 121, parágrafo 1º);

7.29.19 -A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de Maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº98, de 2022;

7.29.20- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

7.30 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

7.31 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à

autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

7.32 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

7.33 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

7.34 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

7.35 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

7.36 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

Dos critérios de aferição e medição para faturamento

8.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

8.1.1 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.2 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA (item 1, do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017):

8.2.1 - Deixou de executar ou não executou, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

8.2.2 - Deixou de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.2.3 - Não produziu os resultados acordados.

8.3 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1 - Se a contratada cumpriu com a carga horária para os postos de trabalho durante o mês de referência da fatura;

8.3.2 - Se a contratada substituiu funcionário faltoso no prazo acordado.

8.4 - A liquidação do valor a ser glosado, na ocorrência do previsto neste item será na forma do ANEXO II deste termo de referência.

Do recebimento

8.5 - Os serviços permanentes serão recebidos, provisoriamente, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, pelos(as) fiscais técnico(a) e administrativo(a), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021, e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022);

8.6 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

8.7 - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022);

8.8 - O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

8.9 - O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

8.10 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal de faturamento o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.10.1 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119, c/c art. 140 da Lei 14.133, de 2021).

8.11 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.12 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

8.13 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.13.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.13.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.13.3 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.13.4 - Comunicar a empresa CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e gestão, com base na quantidade de serviço efetivamente prestado pela contratada. e

8.13.5 - O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.

8.13.5.1 - Para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais), a contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo> .

8.13.5.2 - A contratada poderá ter acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO - JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda> .

8.14 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.15 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

8.16 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.17 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, parágrafo 3º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022;

8.18 - O prazo de que trata o item anterior serão reduzidos à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.19 - A contar do recebimento da Nota Fiscal ou fatura, iniciando a liquidação, o gestor do contrato terá o prazo de 06 (seis) dias úteis para verificar se o documento apresentado contém os respectivos elementos necessários e essenciais, bem como para atestar a referida Nota Fiscal, com ou sem ressalvas.

8.19.1 - São elementos necessários e essenciais da nota fiscal ou fatura:

8.19.1.1 - O prazo de validade;

8.19.1.2 - A data da emissão;

8.19.1.3 - Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.19.1.4 - O período respectivo de execução do contrato;

8.19.1.5 - O valor a pagar; e

8.19.1.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20 - No caso de a Nota Fiscal ser atestada com ressalva ou de erro na apresentação do documento, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.21 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8.22 - O gestor do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.22.1 - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.22.2 - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.23 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

8.24 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.25 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

8.26 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

8.27 - Após o ateste da nota fiscal e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o gestor do contrato enviará a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para a conclusão dos procedimentos de liquidação, no prazo de 04(quatro) dias úteis;

8.27.1 - Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF novamente verificará se a nota fiscal ou fatura contém os elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

Prazo de pagamento

8.28 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da instrução normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

8.29 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA como índice de correção monetária;

8.29.1 - A compensação financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

Forma de pagamento

8.30 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.31 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.32 - De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis;

8.33 - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

8.34 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.35 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.36 - Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE;

8.37 - Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA;

8.38 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.39 - As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante;

8.40 - A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

8.41 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como à certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

8.42 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração;

8.43 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA;

8.44 - O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

8.45 - Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da CONTRATADA, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME Nº 98, DE 2022, são as estabelecidas na Resolução CNJ nº 651/2025 e neste Termo de Referência;

8.46 - A conta-depósito de que trata o item anterior será aberta unicamente para retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros legalmente previstos, e a respectiva movimentação somente poderá ser feita por ordem da Administração, nos termos do art 1º, § 1º da Resolução 651/2025 do CNJ, e nas hipóteses elencadas nos arts. 5º e 6º da referida Resolução, sendo vedado o uso dos recursos dessa conta para fins diversos que não sejam o pagamento de encargos trabalhistas;

8.47 - As despesas para abertura, manutenção e movimentação da conta-depósito vinculada correrão por conta da CONTRATADA, que pode embuti-la na taxa de administração constante de sua proposta, caso haja cobranças de tarifas bancárias;

8.48 - O valor da tarifa bancária de abertura, manutenção e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – depende da agência do Banco do Brasil S/A, podendo o Tribunal, caso haja cobrança, negociar a respectiva isenção ou redução;

8.49 - A futura CONTRATADA deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.50 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

8.51 - A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017;

8.52 - O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP N. 5/2017, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização deste TRT6 e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

8.52.1 - Férias;

8.52.2 - 1/3 constitucional de férias;

8.52.3 - 13º (décimo terceiro) salário;

8.52.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

8.52.5 - Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário;

8.53 - Os valores referentes às rubricas mencionadas serão destacados do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ nº 651/2025, independentemente da unidade de medida contratada, isto é, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico ou ordem de serviço;

8.54 - Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP N. 5/2017;

8.55 - O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal e a instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;

8.56 - Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;

8.57 - A movimentação e o resgate de saldos da conta-depósito vinculada obedecerão ao disposto no Ato TRT-GP-nº 280/2017 e no art. 12, da Resolução CNJ n.º 169/2013;

8.58 - A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do Tribunal CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

8.59 - Na situação do subitem acima, a empresa CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

8.60 - A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

8.61 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

8.62 - O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme ITEM 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP N. 5/2017.

9 . FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021) E REGIME DE EXECUÇÃO.

Da proposta de preços e composição de custos

9.1 - A proposta a ser apresentada pela empresa licitante vencedora deverá detalhar a **Planilha Custos e formação de Preços - PCFP dos serviços rotineiros (fixos)**, em conformidade com a planilha referência indicada no ANEXO III e orientações de preenchimento (Anexo V), **bem como** a **PCFP para os custos variáveis (diárias e/ou meias diárias)**, utilizando a planilha de referência indicada no ANEXO IV deste Termo.

9.1.1 - É imperativo que a planilha de diárias e/ou meias diárias mantenha o mesmo percentual de lucro e custos indiretos indicados na PCFP dos Serviços Rotineiros (fixos).

Forma de seleção e Critério de julgamento da proposta

9.2 - A futura contratada será selecionada por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS ROTINEIROS (FIXOS)**, correspondente ao valor total dos postos de serviço a serem executados, conforme indicado no subitem 1.1.1 deste Termo.

Regime de Execução

9.3 - O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.4 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7 - **Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020;

9.10- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.20 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inc. II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.22 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inc. II);

9.23 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.23.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.23.2 - Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

9.23.3 - Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.23.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.23.5 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei 14.133, de 2021, art. 69, parágrafo 6º);

9.23.6 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

9.24 - Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na

data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

9.24.1 - A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.24.2 - Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

9.25 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

9.26 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.27 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.27.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

9.28.2 - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.28 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.28.1 - Para fins da comprovação os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.28.1.1 - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços de gestão de mão de obra, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.28.1.2 - Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.28.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5/2017 , aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022;

9.28.3 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

9.28.4 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

9.28.5 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.28.6 - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.28.7 - A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, parágrafos 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

10.1 - O custo estimado total anual da contratação é de **R\$344.029,20** (trezentos e quarenta e quatro mil, vinte e nove reais e vinte centavos), conforme custos detalhados nas PCFPs de referência de serviços rotineiros e diárias, juntadas nos anexos III e IV deste Termo, cujos valores finais estão indicados a seguir:

10.1.1 - VALOR ESTIMADO DO CONTRATO (Anexos III e IV – PCFPs de Referência):

Total estimado mensal (serviços rotineiros + diárias) =	28.669,10 (24.956,70 + 3.712,40)
Total estimado anual (serviços rotineiros + diárias) =	344.029,20 (299.480,40 + 44.548,80)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União;

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: Coordenadoria de Material e Logística – CMLOG;
- II - Fonte de Recursos: Orçamento Consignado ao TRT6 para a CMLOG;
- III - Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0026;
- IV -Elemento de Despesa: 339039.79;
- V -Plano Interno: Não há;

11.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. ANEXOS

12.1 - Anexo I - MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO.

12.2 - Anexo II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (I.M.R.)

12.3 - Anexo III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (REFERÊNCIA) - (SERVIÇOS ROTINEIROS)

12.4- Anexo IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (REFERÊNCIA) – (DIÁRIAS – SOB DEMANDA).

12.5 - Anexo V – INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – SERVIÇOS ROTINEIROS

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Emerson do N. Cantalice

Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG

Integrante Técnico

Luciana Leite Silva Barboza

Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações

Integrante administrativo

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Ref. Pregão Eletrônico: nº XX/2026

Por meio deste instrumento, a (nome da empresa) nomeia e constitui seu (sua) preposto (a), o (a) Sr. (a) (nome do preposto), carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxx inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx, com endereço _____ para receber ofícios, representar a CONTRATADA em reuniões e assinar respectivas atas – obrigando a CONTRATADA nos termos dela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a CONTRATADA responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Recife, _____ de _____ de 2026.

Nome da empresa

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - Na análise da qualidade da execução dos serviços prestados pela Contratada será utilizado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), em consonância com os termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, de modo que será indicada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. Não produziu os resultados acordados;
- b. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c. Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

1.2 - A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado. A aplicação dos ajustes no pagamento decorrentes do IMR não substitui nem elimina as sanções e penalidades previstas em contrato ou na Lei nº 14.133/2021;

1.3 - O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida;

1.4 - Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho;

1.5 - O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados;

1.6 - A finalidade do IMR é valorizar a execução dos serviços nos limites estabelecidos, com a máxima qualidade e eficiência e dentro dos prazos previstos. As falhas na execução dos serviços importarão no pagamento proporcional aos serviços realizados a contento, seguindo os indicadores abaixo:

2 - INDICADORES:

INDICADOR 01 – Fornecimento e utilização de uniformes e EPI’S.
Finalidade: Avaliar se a Contratada está atendendo a essas exigências contratuais necessárias à execução dos serviços. Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência que detalhará a ocorrência
Meta(s) a cumprir: Garantir que as exigências sejam atendidas.
Instrumento de medição: Registro(s) em relatório(s) próprio(s)
Periodicidade: Mensal.
Itens a serem observados: 1. Ausência de algum dos itens do uniforme (inclusive calçado); 2. Substituição de algum item por outro que não faça parte do uniforme; 3. Uniforme em condições ruins (sujo, rasgado, mal arrumado, manchado, encardido e etc); 4. Utilização de vestuário que não faça parte do uniforme ou de adornos não adequados para a execução da atividade; 5. Não utilização de crachá; 6. Ausência de itens do equipamento de proteção individual quando necessários;
Observação: Os registros das ocorrências serão individuais, por profissional, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências para o mesmo profissional e na mesma data.

INDICADOR 02 –Substituição de profissional faltoso e/ou sem qualificação para a execução dos serviços ou em relação à conduta incompatível ou inconveniente com suas atribuições
Finalidade: Avaliar se a Contratada está atendendo a essas exigências contratuais necessárias à execução dos serviços. Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência que detalhará a ocorrência.
Meta(s) a cumprir: Garantir que as exigências sejam atendidas.
Instrumento de medição: Registro(s) em relatório(s) próprio(s)
Periodicidade: Mensal.
Observação: Os registros das ocorrências serão individuais, por profissional, ou seja, a cada fato

verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências para o mesmo profissional e na mesma data.

INDICADOR 03 – Cumprimento da jornada de trabalho estabelecida.

Finalidade: Avaliar se a Contratada está atendendo a essa exigência contratual necessária à execução dos serviços. Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato.

Meta(s) a cumprir: Garantir que a exigência seja atendida.

Instrumento de medição: Registro(s) em relatório(s) próprio(s)

Periodicidade: Mensal.

Observação: Os registros das ocorrências serão individuais, por profissional, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências para o mesmo profissional e na mesma data.

INDICADOR 04 – Evitar situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal aos seus profissionais ou a terceiros.

Finalidade: Avaliar se a Contratada está atendendo a essa exigência contratual necessária à execução dos serviços. Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico/Administrativo do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.

Meta(s) a cumprir: Garantir que a exigência seja atendida.

Instrumento de medição: Registro(s) em relatório(s) próprio(s)

Periodicidade: Mensal.

Observação: Os registros das ocorrências serão individuais, por profissional, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências para o mesmo profissional e na mesma data.

INDICADOR 05– Cumprimento dos pagamentos de diárias e/ou meia diárias

Finalidade: Avaliar se a Contratada está cumprindo estritamente as cláusulas contratuais relativas ao pagamento de diárias e/ou meia-diárias aos seus empregados (postos), garantindo que os pagamentos sejam realizados no prazo e montantes exatos estipulados em contrato. Condicionada

à verificação pelo Fiscal Administrativo do Contrato
Meta(s) a cumprir: Garantir que 100% dos pagamentos de diárias aos empregados (postos) sejam efetuados em conformidade com o prazo e o valor estipulado contratualmente.
Instrumento de medição: Comprovantes de pagamento de diárias emitidos pela Contratada;relatórios de inconsistência de pagamento (atraso ou valor inferior ao contratado) gerados pela Contratada ou identificados pelo fiscal e Comunicações formais (notificações, e-mails) que atestem a falta de pagamento, pagamento a menor ou pagamento em atraso.
Periodicidade: Mensal
Observação: Cada evento de não pagamento, pagamento a menor ou pagamento em atraso de diárias a um ou mais empregados (postos) constituirá uma ocorrência individual. Poderão ser registrados múltiplos eventos para a mesma situação (ex: atraso generalizado no pagamento de diárias em um determinado período).

3 - CADA INDICADOR, DEVIDO A SUA IMPORTÂNCIA, TERÁ PESOS DIFERENCIADOS, CONFORME TABELAS:

INDICADORES	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
01, 02 ou 04	20	200
03	10	150
05	30	30
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		380

4 - CRITÉRIOS DOS INSTRUMENTOS AVALIADOS

4.1. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e, considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

Pontuação mensal = 380 - "nº de ocorrências dos indicadores (01,02 e/ou 04) x 20 - "nº de indicadores (03) x 10 – nº de ocorrências do indicador (05) x 30.

4.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 320 pontos;

4.3. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e

aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada;

4.4. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação que poderá ser aceita pela Fiscalização da Contratante, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

5 - FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 O FISCAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO DO CONTRATO DEVERÁ UTILIZAR AS TABELAS ABAIXO PARA REGISTRAR AS OCORRÊNCIAS DENTRO DO PERÍDO DE AFERIÇÃO:

INDICADOR 01 – Fornecimento e utilização de uniformes e EPI’S	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição

INDICADOR 02 – Substituição de profissional faltoso e/ou sem qualificação para a execução dos serviços ou em relação à conduta incompatível ou inconveniente com suas atribuições	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição

INDICADOR 03 – Cumprimento da jornada de trabalho estabelecida.	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição

INDICADOR 04 – Evitar situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal aos seus profissionais ou a terceiros.	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição

INDICADOR 05 Cumprimento dos pagamentos de diárias	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição

6 - FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
380 a 340	0%
320 a 339	5%
Abaixo de 320	10%

7 - CÁLCULO DO VALOR MENSAL A PAGAR

Valor mensal contratado	R\$
Valor a ser reduzido (após apuração em conformidade com as possíveis ocorrências registradas no IMR)	R\$
Valor final a ser pago	R\$

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (REFERÊNCIA)		
(SERVIÇOS ROTINEIROS)		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Serviços gerais de estocagem e distribuição de materiais	Posto (01 empregado)	5 postos
MÃO DE OBRA		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Carga, descarga, armazenamento em rotina de almoxarifado
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4141-40
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.632,45
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Almoxarifado
5	Data base da categoria (dia/mês/ano) (PE 000054/2026 – CCT – 2026)	1º/01/2026
Nota: deverá ser elaborado um quando para cada tipo de serviço.		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.632,45
B	Adicional de periculosidade	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Hora noturna adicional	R\$ -

F	Adicional de Hora Extra	R\$ -	
G	Outros (especificar)	R\$ -	
Módulo 1 - Total da Remuneração			R\$ 1.632,45
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses			
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 136,04
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 197,53
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	7,52%	R\$ 122,75
TOTAL		27,95%	R\$ 456,32
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.			
Nota 2: O adicional de férias contido no submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 326,49
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 40,81
C	SAT	3,00%	R\$ 48,97

D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 24,49
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 16,32
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,79
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,26
H	FGTS	8,00%	R\$ 130,60
TOTAL		36,80%	R\$ 600,73

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte {(22 dias X Vale A (R\$ 4,50) X 2) – 6 % salário}	R\$ 100,05
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (22 x R\$ 16,00) - Cláusula 14ª, da CCT/2026	R\$ 352,00
C	Reembolso creche (Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026)	R\$ 105,33
D	Coberturas Sociais - Conforme CCT 2026	R\$ 83,93
E	Cesta Básica (R\$ 151,70) - Cláusula 16ª, da CCT/2026	R\$ 151,70
G	Outros (especificar)	-
TOTAL		R\$ 793,01

Nota 1: Os valores informados deverão representar o custo real dos benefícios para a empresa (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado). A empresa deverá honrar com o pagamento de auxílio-transporte caso o emprego opte pelo recebimento.

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 5/2017.

Nota 3: Os benefícios que não estejam explicitados com valores fixos mensais na CCT paradigma ou na norma coletiva aplicável à empresa deverão ter seu custo estimado e especificado pela licitante.

QUADRO RESUMO - MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 456,32
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 600,73
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 793,01
Módulo 2 - Total de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.850,06

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,80
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,54
C	Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	2,00%	R\$ 32,65
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 31,67
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$ 11,65
F	Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	2,00%	R\$ 32,65
Módulo 3 - Total de provisão para rescisão		7,10%	R\$ 115,96

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**Submódulo 4.1 -Ausências Legais**

4.1	Ausências legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,28%	R\$ 4,57
C	Substituto na cobertura Licença-Paternidade	0,04%	R\$ 0,65
D	Substituto na cobertura de Ausências por acidente de trabalho	0,27%	R\$ 4,41

E	Substituto na cobertura de Afastamento maternidade	0,06%	R\$ 0,98
F	Substituto na cobertura outras ausências (especificar)	0,000%	R\$ -
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre as ausências legais	0,24%	R\$ 3,90
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1			R\$ 14,51
Nota: As alíneas 'A' a 'F' referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.			
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação		R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -
Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o submódulo 4.2			
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 -CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Módulo 4 -Custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas ausências legais	R\$ 14,51	
4.2	Substituto na intra jornada	R\$ -	
Módulo 4 - Total do Custo de reposição do profissional ausente			R\$ 14,51
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Módulo 5 - Insumos diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$ 54,11	
B	EPIs	R\$ 37,60	
C	Crachá	R\$ 1,00	

Módulo 5 - Total de Insumos diversos			R\$ 92,71
Nota: Valores mensais por empregado (posto)			
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	5,00%	R\$ 185,28
B	Lucro	10,00%	R\$ 389,10
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais		
	C.1.1 - PIS	1,65%	R\$ 82,36
	C.1.2 - COFINS	7,60%	R\$ 379,34
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	-	-
C.3	Tributos Municipais (ISSQN)	5,00%	R\$ 249,57
Módulo 6 - Total de Custos Indiretos, Tributos e Lucro			R\$ 1.285,65
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado (posto)			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento			
Nota 3: Percentuais referenciais de lucro e custos indiretos fixados de acordo com a Nota Técnica nº 1/2007 – SCI, de 13 de dezembro de 2027, do Supremo Tribunal Federal e com o Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e Formação de Preços do Superior Tribunal de Justiça.			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (POSTO)			
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.632,45
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.850,06
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 115,96
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 14,51
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 92,71

Subtotal (A + B + C + D + E)					R\$ 3.705,69
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				R\$ 1.285,65
VALOR TOTAL POR EMPREGADO					R\$ 4.991,34
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviço	Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de Postos	Valor total do Serviço
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
auxiliar de almoxarifado	R\$ 4.991,34	1	R\$ R\$ 4.991,34	5	R\$ 24.956,70
QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR ANUAL DE REFERÊNCIA (SERVIÇOS ROTINEIROS)					
Descrição					Valor (R\$)
Valor proposto por empregado					R\$ 4.991,34
Valor mensal estimado do serviço					R\$ 24.956,70
Valor anual estimado do serviço					R\$ 299.480,40

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (REFERÊNCIA)
(DIÁRIAS: VARIÁVEL/SOB DEMANDA)

MEIA DIÁRIA (sem pernoite)			
MÓDULO 1 - VALOR 1/2 DIÁRIA			
A	1/2 Diária base		R\$ 114,84
	Total da diária		R\$ 114,84
MÓDULO 2 - INSS			
A	INSS	20,00%	R\$ 22,97
	Total	20,00%	R\$ 22,97
MÓDULO 3 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS - 1/2 DIÁRIA			
A	Custos Indiretos	5,0% (*)	R\$ 6,89
B	Lucro	10,0% (*)	R\$ 14,47
C	C1 - Tributos	14,25%	
	C1-A PIS	1,65%	R\$ 3,06
	C1-B COFINS	7,60%	R\$ 14,11
	C1-C CPRB	0,00%	R\$ 0,00
	C2-Tributos Municipais		R\$ 0,00
	C2-A ISS	5,00%	R\$ 9,28
D	Subtotal do Modulo - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		R\$ 47,81

(*) Deverá ser inserido o mesmo percentual adotado na PCFP de serviços rotineiros – (subitem 9.1 e 9.1.1)

QUADRO RESUMO DE 1/2 DIÁRIA

A	MÓDULO 1/2 DIÁRIA		R\$ 114,84
B	MÓDULO INSS		R\$ 22,97
	Subtotal (A+B)		R\$ 137,81
C	Modulo - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		R\$ 47,81
Valor total da diária			R\$ 185,62

DIÁRIA (com pernoite)

MÓDULO 1 - VALOR 1 DIÁRIA

A	1 Diária base		R\$ 229,68
	Total da diária		R\$ 229,68

MÓDULO 2 - INSS

A	INSS	20,00%	R\$ 45,94
	Total	20,00%	R\$ 45,94

MÓDULO 3 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS - 1 DIÁRIA

A	Custos Indiretos	5,0% (*)	R\$ 13,78
B	Lucro	10,0% (*)	R\$ 28,94
C	C1 - Tributos	14,25%	
	C1-A PIS	1,65%	R\$ 6,13
	C1-B COFINS	7,60%	R\$ 28,21
	C1-C CPRB	0,00%	R\$ 0,00
	C2-Tributos Municipais		R\$ 0,00
	C2-A ISS	5,00%	R\$ 18,56
D	Subtotal do Modulo - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		R\$ 95,62

(*) Deverá ser inserido o mesmo percentual adotado na PCFP de serviços rotineiros – (subitem 9.1 e 9.1.1)

QUADRO RESUMO DE 1 DIÁRIA

A	MÓDULO 1 DIÁRIA		R\$ 229,68
B	MÓDULO INSS		R\$ 45,94
	Subtotal (A+B)		R\$ 275,62
C	Modulo - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 95,62
Valor total da diária			R\$ 371,24

ESTIMATIVA MENSAL DE DIÁRIAS

Quant	Especificação	Valor unitário	Valor mensal estimado
10	1/2 Diárias - sem pernoite	R\$ 185,62	R\$ 1.856,20
5	Diária inteira - com pernoite	R\$ 371,24	R\$ 1.856,20
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS POR MÊS			R\$ 3.712,40
TOTAL ESTIMADO DE DIÁRIAS POR ANO			R\$ 44.548,80

ANEXO V

Instruções de Preenchimento referente a serviços rotineiros

1. A empresa proponente deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços conforme modelo anexo adiante.
2. Os custos totais com os Insumos de Mão de Obra deverão ser apresentados na sua totalização – custo mensal por profissional – nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, em seus respectivos locais.
3. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do contrato, incluindo uniformes, EPIs e custos diretos e indiretos, que atendam à Instrução Normativa nº 05/2017.
4. A proponente deverá informar nas Planilhas de Formação de Custos o Regime de Tributação de sua empresa - Lucro Real - Lucro Presumido - ou optante pelo Simples Nacional, e informar as respectivas alíquotas, conforme o seu enquadramento.
5. Os Encargos Sociais e Tributos, relacionados nas Planilhas de Custos, deverão, necessariamente, estar compatíveis com o Regime de Tributação, conforme o item referente à tributação deste Termo de Referência.
6. Em relação aos valores dos salários da categoria, vale-alimentações, cestas básicas e das Coberturas Sociais, observar os valores previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da apresentação da proposta.
7. Para cálculo do auxílio-alimentação e auxílio-transporte considerar a média de 22 (vinte e dois) dias de trabalho/mês, tendo em vista a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira.
8. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência.
9. Não poderá constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços item relativo à “RESERVA TÉCNICA”, conforme determinação do TCU – acórdãos do Plenário do Tribunal de Contas da União: 645/2009; 727/2009 e 2.060/2009.
10. Não poderá constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços item relativo à “TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO/RECICLAGEM”, vez que, segundo jurisprudência do TCU, tais custos já deverão

estar englobados nas despesas administrativas da Contratada, conforme Acórdãos da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União: 64/2010, 1.442/2010, 1.319/2010.

11. O percentual referente à "Aviso Prévio Trabalhado" e suas incidências serão devidos no primeiro ano com índice de 1,94 %, e no caso de eventual prorrogação, serão de aplicados 0,194%, em atendimento ao exposto no Acórdão nº 3006/2010 – Plenário – TCU.